

EM PAUTA PARA O DIA
29/03/78 as 15:55
Em 02/03/78
Diretoria de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 194/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos dois dias do mês de março do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro/RN, autuo a presente reclamação, apresentada por FEDERAÇÃO EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RGS contra CHURRASCARIA ALBATRAS

T. Galeno

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

OBJETO: 15 dias relativo ao Dissídio

- R\$ 100,00

J.G.J. de Montenegro

Protocolo N.º 194 / 78

Em 02/03/1978

Exmo. Sr.
Dr. JUIZ PRESIDENTE DE
MMA. JUÍZA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de
MONTENEGRO

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede à rua Vítor José Inácio, 371, 19º andar, conjunto 1 903, em Porto Alegre, representada por seu Presidente, senhor DORVALINO SANTOS VAZ, infra-assinado, vem, perante V. Excia., propor ação reclamatória contra (nome/endereço) **CHURRASCARIA ALBATRAS, sítio à RS. 240 -ffonte o Km. 8/9.**

da cidade de **MONTENEGRO** 7 e para tanto, afirma que:

1. no (s) ano (s) de **1975, 1976, 1977**, a Reclamante instaurou processo de revisão do dissídio coletivo, tendo sido acordado entre as partes, aumento a ser concedido aos empregados representados pela Reclamante, nas localidades onde não haja sindicato representativo da dita categoria;
2. que em tal (is) processo (s) está contida a cláusula, onde se obriga os empregados a recolherem suas cofres da Reclamante, importância equivalente aos primeiros quinze dias do aumento concedido;
3. que a (s) Reclamada (s), até a presente data não cumpriu (ram) com o disposto na cláusula mencionada no item 2, ou cumpriu-a (ram-na) em partes;
4. dá-se à presente o valor estimativo de C[°] **100,00**
ISTO POSTO.

REQUER à V. Excia., que determine a notificação da (s) Reclamada (s) no (s) endereço (s) supra citado (s), a fim de responder (em) aos termos da presente ação, a qual julgada procedente, deverá condená-la ao pagamento da quantia devida, custas, juros e correção monetária na forma da lei.

Proteste por todos os meios de prova em direito permitidos, REQUERENDO que a (s) Reclamada (s) apresente (m) na primeira audiência a (s) folha (s) da pagamento de seus empregados, relativos (s) aos meses de março e abril do (s) exercício (s) de **1975, 1976, 1977**, bem como os comprovantes de pagamento aos empregados do (s) aumento (s) oriundo (s) do (s) dissídio (s) acima referido (s) e comprovantes do recolhimento da Contribuição Sindical.

Nestes Termos,
pede e espera deferimento.

PORTO ALEGRE, 27 de Fevereiro de 1978.

FED. DOS EMP. EM TURISMO
e HOSPITALIDADE DO RGS

Dorvalino Vaz
Presidente

380x3
D.R. 0105 PRÉDIOS DE
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 29 de março de 1978 às 13⁵⁵ horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi not. a Federa-
cão através do Sr. Luiz Armando Simões
Ex-p. not. à vda p/ Of. Justiça.

para ciência da designação, p/

O retendo a verdade e dou fé.

Montenegro, 02 de março de 1978

RECEBI

T. Palacio

M. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

(RTT-971/75)

3/8

EMENTA: É de se homologar o acordo, livremente estabelecido entre as partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, EM REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO, em que é suscitante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados SINICATE DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL e FEDERAÇÃO NACIONAL DE HÓTEIS E SIMILARES.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul instaurou, perante o Dr. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra o Sindicato de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul, Federação de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul e Federação Nacional de Hotéis e Similares, pleiteando um aumento de 45% em caso de acordo ou de 5% em caso de julgamento.

A suscitante juntou aos autos os documentos do prazo.

A Assessoria Econômica deste Tribunal encontrou 1,42 como fator de reajuste cabível no caso.

À fl. 21, dos autos, as partes declararam haver chegado à um acordo, cuja homologação requereram.

O ajuste em causa consta das seguintes cláusulas:

P R I M E I R A

"Os empregadores das categorias suscitadas concederão aos seus empregados um aumento de 42% sobre o salário que percebiam em 1º de abril de 1974, e a ser pago a partir de 1º de abril de 1975, consoante índices apurados pela Assessoria Econômica desse Egípcio Tribunal.

S E G U N D A

Os accordantes e ora requerentes convencionam estabelecer um salário normativo para a categoria nas condições estabelecidas pelo Prejulgado 38 e na conformidade do disposto na Resolução 87/72, que fica fixado em Cr\$ 485,30.

TERCEIRA

Os empregadores se obrigam a recolher aos cofres da suscitante, Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul, importância equivalente aos primeiros quinze dias do aumento concedido na forma do presente acordo.

QUARTA

Os empregadores recolherão, respectivamente, a cada entidade suscitada, cota idêntica à resultante do convencionado na cláusula anterior deste acordo.

QUINTA

As cláusulas e condições do dissídio revivendo que não foram modificadas ou suprimidas tácita ou expressamente pelas normas estabelecidas no presente acordo, permanecem integras para todos os efeitos legais.

SEXTA

Os empregadores ficarão com a obrigação de pagar o aumento concedido aos seus empregados, advindo do presente acordo, quinze dias após a data referida na cláusula primeira."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em SESSÃO PLENA:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES À FL. 21 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto aos descontos o Exmo. Juiz Pery Saraiwa.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 30 de abril de 1975.

IVÉSCIO PACHECO - Vice-Presidente no exercício da Presidência

(TRT-971/75)

fl. 3

3
J
J

BOAVENTURA RANGEL MONSON - Relator

CIENTE:

PROCURADOR DO TRABALHO

CR/tch

2
2
2

6/83

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

CERTIFICO que o presente acórdão
foi publicado em 14 de 5 de 1975,
em audiência pública, presidida
pelo Exmº. Sr. Juiz Semanário.

Augusto Henrique

CERTIFICO que, nesta data, fo
ram pagos os emolumentos e a
busca no valor de Cr\$ 0,68.
Porto Alegre, 30 de 8 de 1977.

Augusto Henrique

CERTIFICO que o presente exemplar de 03 fls.,
numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo
assinado, com a rubrica AF, é cópia au
têntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SE
CRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4a. REGIÃO, do d
ocumento original constante do processo número
JES TRT 971175, no qual são partes :

Fel. Confed Turismo e Hospitalidade
do Rio Sul e Sul Sul Turismo e
Hosp. do Rio Sul e outros

Augusto Henrique

TEREZINHA ST'EY ZAMBROZUKI
Técnico Judiciário "A"

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

P. ALEGRE, 30/8/1977

Clarisse Gauye Rhod
Diretora do Serviço
de Acórdãos

VISTO :

R. Alegre, 30/8/1977

Augusto Henrique
Diretora da Secretaria
Judiciária

(TRT-983/76)

EMENTA: É de se homologar o acordo, legalmente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em Revisão de Dissídio Coletivo, em que é suscitante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E FEDERAÇÃO NACIONAL DE HÓTEIS E SIMILARES.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul instaurou, perante o DD. Presidente deste Tribunal, uma revisão do dissídio coletivo contra o Sindicato das Empresas de Turismo no Estado do Rio Grande do Sul, Federação de Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul e Federação Nacional de Hotéis e Similares, pleiteando um aumento de 48% em caso de acordo ou de 50% em caso de julgamento.

A suscitante juntou documentos aos autos,

À fl. 20 foi juntada cópia do Decreto nº 77.432, de 13-04-76, que estabelece o fator de reajustamento salarial relativo a abril de 1976.

As fls. 21/22 as partes declararam haver chegado a um acordo, cuja homologação requereram.

Ouvida, a douta Procuradoria opinou pela homologação do acordo.

O ajuste em causa consta das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

"Os empregadores abrangidos no âmbito de representação das entidades suscitadas comprometem-se a conceder aos empregados um aumento salarial de 42%, que incidirá sobre os salários resultantes da última revisão salarial do dissídio coletivo - 01 de abril de 1975 - deduzindo-se, na forma da lei, todos os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos nos 12 meses imediatamente precedentes à data da vigência do presente acordo.

SEGUNDA

O presente acordo terá a duração de 12 meses e vigorará a partir de 01 de abril de 1976, desde quando serão devidas as vantagens.

TERCEIRA

A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data-base (01 de abril de 1975) será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido at 12 meses anteriores à data-base.

Na hipótese de empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou seja, 1/12 da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, com adição ao salário da época da contratação.

QUARTA

Fica assegurada à categoria profissional suscitante, independentemente de tempo de serviço, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o SALÁRIO NORMATIVO, fixado em R\$ 684,74, em conformidade com o item XII, letra "D", do Prejulgado 38/71 e Resolução Administrativa 87/72 do TST.

QUINTA

Os empregados abrangidos por este acordo recolhorão aos cofres da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPIТАLIDADE do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL o valor correspondente aos primeiros 15 dias do aumento concedido na forma do presente acordo. Este recolhimento será efetuado através das empresas às quais pertencem, no prazo máximo de 40 dias, contados da data da publicação do acordão do TRT.

SEXTA

Importância idêntica à estipulada na cláusula QUINTA do presente acordo deverá ser recolhida pelos empregadores às entidades suscitadas, respectivamente, no prazo máximo de 60 dias, contados da data da homologação, na forma da cláusula anterior. A importância de que trata esta cláusula constitui ônus dos empregadores.

SÉTIMA

Vigorará o presente acordo com a observância das d

mais disposições normativas do Projulgado 38/71 do TST.

OITAVA

As cláusulas e condições do dissídio revisando que não foram tácita ou expressamente alteradas, continuam em plena vigência." 3
3/2

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES A FLS. 22 E 23 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto à cláusula de contos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 19 de maio de 1976.

IVÉSCIO PACHECO - Vice-Presidente no exere. da Presidência

ORLANDO DE ROSE - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

Aj

CERTIFICO que o presente acórdão
foi publicado em de de 19 ,
em audiência pública, presidida
pelo Exmº. Sr. Juiz Semanário.

CERTÍFICO que, nesta data, fo
ram pagos os emolumentos e a
busca no valor de Cr\$ 18,60.
Porto Alegre, 27 de 5 de 1976.

François Guinot

CERTIFICO que o presente exemplar de 3 fls.,
numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo
assinado, com a rubrica Aj, é cópia au
têntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SE
CRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4a. REGIÃO, do do
cumento original constante do processo número
ses TRT 983/76, no qual são partes:
Fed. Empreg. Brasileiro, Hospital de
do Sul e Fed. Nacional de
Hóspitais e Similares e outros. —

François Guinot

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS
P. ALEGRE, 26/5/1976

Juiz Semanário
Diretor do Serviço
de Acórdãos

V I S T O :

P. Alegre, 26/5/1976

Diretora da Secretaria
Judiciária

(TRT-902/77)

EMENTA: É de se homologar o acordo, ~~l~~ vamente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em Revisão de Dissídio Coletivo, em que é suscitante FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados FEDERAÇÃO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO NACIONAL DE HÓTEIS - RIO DE JANEIRO e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO RIO GRANDE DO SUL.

A Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul instaurou, perante o Dr. Presidente deste Tribunal, uma revisão de dissídio coletivo contra Federação de Turismo e Hospitalidade do Rio Grande do Sul, Federação Nacional de Hóteis - Rio de Janeiro e o Sindicato das Empresas de Turismo do Rio Grande do Sul, pleiteando um reajuste salarial na base de 48% para acordo e 50% para julgamento, além de outras pretensões formuladas na inicial.

O Sindicato suscitante anexou aos autos os documentos de praxe.

As partes chegaram a um acordo cuja homologação requereram.

Ouvida, a dota Procuradoria opinou pela homologação do acordo.

O ajuste em causa, inserto às fls. 20 e 21 dos autos, consta das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

"Os empregadores abrangidos no âmbito da representação das entidades suscitadas comprometem-se a conceder aos empregados um aumento salarial de 43% que incidirá sobre os salários resultantes da última revisão salarial de dissídio coletivo - 01 de abril de 1976 - deduzindo-se, na forma da lei todos os aumentos espontâneos ou coercitivos concedidos nos doze meses imediatamente precedentes à data de vigência do presente acordo.

SEGUNDA

O presente acordo terá a duração de doze meses e vigorará a partir de 01 de abril de 1977, desde quando serão devidas as vantagens.

TERCEIRA

A taxa de reajustamento do empregado admitido após a data-base - 01 de abril de 1976 - será aplicada ao seu salário, até o limite do salário reajustado do empregado excente da mesma função ou cargo, admitido até doze meses anteriores à data-base. Na hipótese do empregado maior não ter parâmetro, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação.

QUARTA

Fica assegurado à categoria profissional suscitante, independentemente do tempo de serviço, inclusive aos que vierem a ser admitidos, o salário normativo, fixado em Cr\$ 993,50 (novecentos e noventa e três cruzeiros e cinqüenta centavos), em conformidade com o item IX-1 do Prejulgado 56.

QUINTA

Os empregados abrangidos por este acordo recolherão aos cofres da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul o valor correspondente aos primeiros quinze dias do aumento concedido na forma do presente acordo. Este recolhimento será efetuado através das empresas às quais pertencem, no prazo máximo de quarenta dias, contados da data da publicação do acordão expedido pelo TRT.

SEXTA

Importância idêntica à estipulada na cláusula quinta do presente acordo deverá ser recolhida pelos empregadores às entidades suscitadas, respectivamente, no prazo máximo de sessenta dias, contados da data da homologação, na forma da cláusula anterior. A importância de que trata esta cláusula constitui-se ônus dos empregadores.

SÉTIMA

Vigorará o presente acordo com a observância das de mais disposições normativas do Prejulgado 56/76 do TST.

OITAVA

As cláusulas e condições do dissídio revisando que não foram tácita ou expressamente alteradas continuam em plena vigência."

É o relatório.

ISTO POSTO:

É de se homologar o acordo em causa, sis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.
Ante o exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região,
em sessão plena:

EM HOMOLOGAR O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES ÀS FLS. 20 E 21 DOS AUTOS.

Votou com restrições quanto à cláusula dos descontos o Exmo. Juiz Pery Saraiva.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 20 de abril de 1977.

PAJEMÚ MACEDO SILVA - Presidente

ALCINA TUBINO ARDAIZ URREAUX - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

PHB

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

4
JG

CERTIFICO que o presente acórdão
foi publicado em 18 de 5 de 1977,
em audiência pública, presidida
pelo Exmº. Sr. Juiz Semanário.

Terezinha SIRLEY ZAMBROZUKA
Técnico Judiciário "A"

CERTIFICO que, nesta data, fo
ram pagos os emolumentos e a
busca no valor de Cr\$ 19,84.
Porto Alegre, 03 de 5 de 1977.

François Gauvin

CERTIFICO que o presente exemplar de 3 fls.,
numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo
assinado, com a rubrica Aj, é cópia au
têntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SE
CRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4a. REGIÃO, do do
cumento original constante do processo número
103 TRT 902/77, no qual são partes :

Fed. Emp. Brasileiro e Hospitalidade de
do RSul e Fed. Brasileiro - Hospitali
dade do RSul e outros. —

François Gauvin

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

P. ALEGRE 28/4/1977

Háciairian Braga
Diretora do Serviço
de Acórdãos, mscst.

V I S T O :

P. Alegre 28/4/1977

O. Janz
Diretora da Secretaria
Judiciária

15
01

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 194/78

SR. **CHURRASCARIA ALBATRAS**

- **RS 240 - defronte o Km 8/9**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **FEDERAÇÃO EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Reclamado **CHURRASCARIA ALBATRAS**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro/RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **vinte e nove** (**29**) do mês de **março/78**, às **treze e cinquenta (13:55)**, horas, **c cinco** a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia fiel da inicial.

Montenegro 03 de março de 1978

T. Palacio
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Eduardo O Hoffmeister

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 13:30 horas, à RS 240, defronte ao km. 8/9, sendo aí, notifiquei a Churrascaria Albatros, na pessoa de seu Gerente, ARNILDO HOFFMEISTER, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 22 de março de 1.978.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16
99

PROCESSO N° 194/78

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oitões quatorze e cinqüenta.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, reclamante e CHURRASCARIA ALBATRAS, reclamada para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o pagamento de 15 dias de dissídio coletivo. Presente o reclamante, representado pelo seu tesoureiro, sr. João Antônio de Freitas, acompanhado de sua procuradora, dr.ª Clarice Mantelli Germano, Presente a reclamada representada pelo seu sócio, sr. João Luiz Corrêa Garcia. Pelo representante da reclamada foi dito que o nome da empresa é Churrascaria Albatroz e não como consta da inicial. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato ao reclamante - Cr\$ 200,00. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Distas, pelo reclamado, no valor de Cr\$ 20,00. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

João Antônio de Freitas

João Luiz Corrêa Garcia

Dr.ª Clarice Mantelli Germano

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria



Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul
FUNDADA EM 7/9/1944
Vigário José Inácio, 371 — Galeria do Rosário — 19º andar — Conj. 1903
Porto Alegre — Rio Grande do Sul

CREDENCIAL

Pela presente credenciamos o senhor JOÃO ANTONIO DE FREITAS, tesoureiro desta entidade, para representar-nos na ação em que somos parte, sendo reclamada CHURRASCARIA ALBATRAS, sita à RS-240-fronte o Km. 8/9.

PORTO ALEGRE, 28 de Março de 1978.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO
E HOSPITALIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

José Antônio Soárez
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

18
Cód.
PROC. N.º 194/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

• Aos 29 dias do mês de março do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 15:15 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante FED:EMPREG.EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO RS (Representação, quando houver) e o Reclamado CHURRASCARIA ALBATRAS (Representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a XXXXXXXXXX na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) relativamente ao pagamento do acordo celebrado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

T. Galeno

Dra. THEREZINHA FERREIRA
Chefe de Secretaria

Frederes

Reclamante

J. A. S. Gómez

Reclamado

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CÁRIMBO PADRONIZADO DO COC 89 301 584/0001	02 RESERVADO 1	04 RESERVADO 2
		CPF -	03 DATA DE VENCIMENTO 29.03.78	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CHURRASCARIA ALBATROZ				
06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rodovia RS 240 - Parada 20		07 NÚMERO 2554	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO -		10 CEP 95 775	11 MUNICÍPIO (CIDADE) PORTÃO	12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 19 78	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PÉRIODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5 3 6	17 N° PROCESSO 000 194/78
18 REFERÊNCIAS				
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A				
20 CÓDIGO 1.505				
21 VALOR - CRS 20,00				
22 MULTA E/OU JUROS				
23 CÓDIGO				
24 VALOR - CRS				
25 CORREÇÃO MONETÁRIA				
26 CÓDIGO				
27 VALOR - CRS				
28 TOTAL				
29 VALOR - CRS 20,00				
30 AUTENTICAÇÃO				
Modelo aprovado pela IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029				

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 03 de abril de 1978.

+ Galavis
Dra. THEREZINHA PALACIOS

Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

+ Galavis
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria

CHOCHE - COTIA - SP

REGISTRO DE ENTRADA

DATA: 29/03/1978

CHOCHE - COTIA - SP

REGISTRO DE ENTRADA E POSSIBILIDADES DE

DATA: 29/03/1978

PROBLEMAS

TIPO:

00

PROBLEMA:

DATA: 29/03/1978

CA-03-B-S
BANCO DO BRASIL
003001876

01.20.85
ACES
00
00

